

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



# **BOLETIM DE CONJUNTURA**

**BOCA**

Ano IV | Volume 12 | Nº 35 | Boa Vista | 2022

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.7319864>



## APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS NO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19: OS CASOS DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO RIO GRANDE DO SUL

*Vanessa Pahim Teixeira Padilha<sup>1</sup>*

*Bruna Faccin Camargo<sup>2</sup>*

*Jocias Maier Zanatta<sup>3</sup>*

### Resumo

O presente estudo teve o objetivo de averiguar como foram aplicados os recursos públicos financeiros destinados ao combate da pandemia da COVID-19 nos municípios da região central do Estado do Rio Grande do Sul. Seguiu-se como caminho metodológico, estudo de casos múltiplos, pesquisa de natureza aplicada, descritiva, documental, de abordagem qualitativa e tratamento dos dados a partir de planilha eletrônica. Foram pesquisados os recursos disponibilizados e sua aplicação nos dezoito municípios da região central do Estado do Rio Grande do Sul, tendo como referência o ano de dois mil e vinte. Constatou-se que a maior parte dos recursos foram disponibilizados pela União, e a aplicação pelos municípios teve predominância na função saúde e em despesas correntes, sendo que, alguns municípios aplicaram recursos próprios adicionais para o enfrentamento da pandemia.

**Palavras chave:** COVID-19. Recursos Públicos. Rio Grande do Sul.

### Abstract

The present study aimed to investigate how the public financial resources destined to combat the COVID-19 pandemic were applied in the municipalities of the central region of the State of Rio Grande do Sul. The methodological path was followed by multiple case studies, research of an applied, descriptive, documentary nature, with a qualitative approach and processing of data from an electronic spreadsheet. The available resources and their application were researched in the eighteen municipalities of the central region of the State of Rio Grande do Sul, having as a reference the year of two thousand and twenty. It was found that most of the resources were made available by the Union, and the application by the municipalities was predominant in the health function and in current expenses, and some municipalities applied additional own resources to face the pandemic.

**Keywords:** COVID-19. Public Resources. Rio Grande do Sul.

## INTRODUÇÃO

Ainda no início de dezembro de 2019 surgiu na China uma “pneumonia de causa desconhecida”. No mês de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou emergência internacional em decorrência dessa “pneumonia”, que neste momento já era conhecida como COVID-19, doença causada por um novo tipo de coronavírus. Em 11 de março de 2020, a OMS declarou pandemia de COVID-19, ou seja, a doença já estava espalhada por diversos continentes com transmissão sustentada entre as pessoas (MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL, 2020).

<sup>1</sup> Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Franciscana (UFN). E-mail para contato: [vanepteixeira@gmail.com](mailto:vanepteixeira@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutora em Contabilidade e Finanças pela Universidade de Zaragoza. E-mail: [brunafaccinfor@hotmail.com](mailto:brunafaccinfor@hotmail.com)

<sup>3</sup> Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). E-mail: [josk85@gmail.com](mailto:josk85@gmail.com)



Tendo em vista tratar-se de uma situação de saúde pública, uma das principais partes envolvidas no planejamento nesse período de pandemia é a administração pública, pois, segundo Paludo (2012), ela compreende todo o aparato existente à disposição dos governos para a realização de seus objetivos políticos e do objetivo maior e primordial do Estado: a promoção do bem comum da coletividade.

Um dos instrumentos utilizados no planejamento da administração pública consiste no orçamento público, que representa o montante de receitas previstas e dispêndios fixados com a respectiva aplicação, em determinado período. Assim, a posição patrimonial das entidades do setor público é influenciada diretamente pelas receitas e pelas despesas, que fazem parte do orçamento público (ASSUMPÇÃO, 2012).

Ao tratar a pandemia da COVID-19 como uma situação imprevisível, essa questão implicou de forma direta no orçamento das entidades públicas, pois demandou por recursos que ainda não estavam previstos no planejamento inicialmente orçado. Uma dessas alterações deu-se a partir da publicação da Lei Complementar nº 173/2020 em 27 de maio de 2020, na qual é prevista a entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus - SARS-CoV-2 -, responsável pela Doença do Coronavírus 2019 - COVID-19 (SENHORAS, 2021).

Ainda, segundo o artigo 2º, § 5º da Lei Complementar nº 173/2020, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos recebidos na forma de auxílio financeiro, evidenciando a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos não pagos à União, sem prejuízo da supervisão dos órgãos de controle competentes.

Considerando a temática levantada e sua significativa relação com o orçamento público, essa pesquisa obteve como problemática responder a seguinte questão: Como foram aplicados os recursos públicos financeiros, destinados ao combate à pandemia da COVID-19 nos municípios da região central do Rio Grande do Sul?

Santos e Mota (2020) em seu trabalho sobre a transparência governamental em tempos de COVID-19, dizem que, embora haja produções científicas significativas para o tema da transparência governamental, a maioria dessas produções são naturalmente direcionadas para análises em cenários de normalidade. Por essa razão, torna-se justificável essa pesquisa no âmbito institucional, pois trata-se de uma pesquisa em cenário excepcional gerado pela pandemia da COVID-19.

Assim, com o intuito de proporcionar objetividade ao estudo, ele foi dividido nas seguintes sessões: metodologia, resultados e discussões, e conclusões.



## ASPECTOS METODOLOGICOS

O presente estudo contou como objetivo de averiguar como foram aplicados os recursos públicos financeiros destinados ao combate da pandemia da COVID-19 nos municípios da região central do Rio Grande do Sul, caracterizando-se como um estudo de casos múltiplos. Conforme Martins e Theóphilo (2007), o estudo de caso é uma investigação empírica que pesquisa fenômenos dentro de seu contexto real, onde o pesquisador não tem controle sobre eventos e variáveis, buscando apreender a totalidade de uma situação e descrever, compreender e interpretar a complexidade de um caso concreto. Ainda, segundo Oliveira (2011), o estudo de caso pode ser restrito a uma ou a várias unidades, caracterizando-o como único ou múltiplo. Segundo o autor, o estudo de casos múltiplos tem provas mais convincentes, sendo visto como mais robusto.

Buscando apurar a aplicação dos recursos municipais no combate à pandemia da COVID-19, foi realizada uma pesquisa de natureza aplicada, que visou solucionar um problema de aplicação prática. Para Oliveira (2011), a natureza aplicada envolve verdades e interesses locais, e objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos.

Quanto à forma de abordagem do problema, essa pesquisa classifica-se como qualitativa, pois buscou compreender sobre a aplicação dos recursos públicos no combate à pandemia. Segundo Silveira e Córdova (2009) esse tipo de pesquisa não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social.

Quanto aos objetivos, a pesquisa classificou-se como descritiva, cujas informações reais foram analisadas e descritas de forma a verificar sobre a aplicação de recursos nos municípios, correlacionando as variáveis, sem manipulá-las. De acordo com Cervo *et al.*, (2007) a pesquisa descritiva observa, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. Para Gil (2008, p. 28), “a pesquisa descritiva tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”.

A pesquisa foi realizada utilizando-se de dados já publicados, o que caracteriza o estudo como documental, quanto aos procedimentos técnicos. Segundo Gil (2008), a pesquisa documental utiliza materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa, como documentos oficiais ou relatórios de empresas.

A amostra da pesquisa foi constituída por 18 municípios da região central do Rio Grande do Sul, seguindo a regionalização do Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) Central. Tendo em vista a exclusão do município de Jari devido a indisponibilidade de informações em seu portal de transparência, os municípios estudados foram: Agudo, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal



do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Júlio de Castilhos, Nova Palma, Pinhal Grande, Quevedos, Santa Maria, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, Silveira Martins, Toropi e Tupanciretã. A pesquisa tem como referência o ano de 2020.

Com o intuito de atingir os objetivos do trabalho, primeiramente foi realizada uma pesquisa documental, através do levantamento da legislação específica de cada município, por meio dos seus *sites* oficiais, buscando legislações que provocassem possíveis alterações orçamentária sem razão da COVID-19. Dessa forma, primeiro buscou-se os decretos de calamidade pública de cada município e posteriormente foi averiguada a existência de adequações orçamentárias através decretos que abrissem créditos adicionais decorrentes da COVID-19.

Posteriormente, a fim de identificar quais foram os recursos disponíveis e/ou transferidos aos municípios para aplicação durante a pandemia, foram coletadas as receitas municipais referentes a COVID-19, diretamente nos portais de transparência municipais, em *link* direcionado exclusivamente a COVID-19.

Ainda, a fim de demonstrar a aplicação dos recursos recebidos de acordo com a classificação da despesa, também foi utilizado o *link* direcionado a COVID-19, através dos portais de transparência municipais. Dessa forma, foram coletadas as despesas empenhadas destinadas especialmente para o enfrentamento da COVID-19 no ano de 2020.

Os dados dessas etapas foram tabulados e agrupados utilizando-se o *software Microsoft Office Excel®* e encontram-se apresentados em quadros, gráficos e tabelas. Para fins da análise desses dados, foram utilizadas a técnica descritiva e a técnica de análise de conteúdo.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

### Recursos disponíveis aos municípios para aplicação na pandemia da COVID-19

A situação imprevisível gerada pela COVID-19 alterou o orçamento previsto pelos entes públicos, tendo em vista que, de acordo com Monteiro *et al.*, (2021), para atender às novas demandas na área da saúde e sociais, os governos precisam alterar seu planejamento orçamentário inicialmente orçado. Como visto no tópico anterior, grande parte dos municípios da região central do Rio Grande do Sul utilizou-se dos créditos adicionais para realizar tais alterações orçamentárias, principalmente através dos créditos extraordinários.

Na União não foi diferente. Em 13 de março de 2020 foi publicada a medida provisória nº 924, que abriu crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$



5.099.795.979,00, para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus. A partir desse crédito extraordinário, o Ministério da Saúde passou a destinar recursos aos Estados e Municípios através da publicação de portarias.

Essa destinação é realizada através da descentralização de recursos financeiros, que pode ocorrer entre as diversas unidades orçamentárias e administrativas. Essa liberação de recursos pode ser realizada por meio de cota, repasse ou sub-repasse. Nesse caso, foi realizada através de repasse, onde ocorre a distribuição pelo Ministério da Saúde dos recursos financeiros correspondentes ao seu crédito, para utilização pelas unidades orçamentárias (TESOURO NACIONAL, 2021).

Dessa forma, foi possível identificar através da pesquisa nos portais de transparência municipais, que diversos recursos chegaram aos municípios por meio dos repasses de Portarias do Ministério da Saúde. A primeira identificada foi a Portaria nº 480 de 23 de março de 2020 com os recursos iniciais a serem repassados aos municípios. Os recursos dessa portaria foram destinados ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da pandemia no Brasil.

Inicialmente, o recurso originário dessa portaria foi disponibilizado em parcela única aos estados, que posteriormente realizaram a distribuição do recurso aos municípios, ficando essa distribuição a cargo da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) (BRASIL, 2020).

O Quadro 1 expressa os principais recursos recebidos pelos municípios da região central do Rio Grande do Sul através de portarias do Ministério da Saúde (MS). Os dados foram coletados diretamente no portal de transparência de cada cidade, em *link* direcionado exclusivamente à transparência da COVID-19.

Nota-se, no Quadro 1, que a maioria das portarias foram publicadas no segundo semestre de 2020. Estes resultados convergem com trabalho de Zymler e Alves (2021), ao identificarem entre os meses de março e junho de 2020, uma baixa execução dos valores reservados ao enfrentamento da pandemia, tanto no que se refere à execução direta pelo Ministério da Saúde quanto no tocante às transferências fundo a fundo.

Aportaria que apareceu em maior número de municípios como transferência de recursos foi a nº 1.666, de julho de 2020. Os recursos financeiros originários dessa portaria foram entregues aos municípios no mês de agosto de 2020, e são destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da COVID-19 (BRASIL, 2020).

A destinação dos recursos originários dessa portaria pode abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de tratamento de infecção pela COVID-19, bem como



a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (BRASIL, 2020).

**Quadro 1 - Recursos Originários do Ministério da Saúde**

Origem do Recurso	Data de Publicação	Descrição
Port. M.S. nº 430/2020	19/03/2020	Incentivo financeiro de custeio para atenção primária à saúde, para USF ou UBS.
Port. M.S. nº 480/2020	23/03/2020	Recurso para custeio de ações da Saúde.
Port. M.S. nº 774/2020	09/04/2020	Recursos de custeio para ações e serviços de saúde, abrangendo atenção primária, especializada, vigilância e saúde, assistência farmacêutica e outras.
Port. M.S. nº 1.666/2020	01/07/2020	Recurso financeiro para enfrentamento da COVID-19.
Port. M.S. nº 1.797/2020	21/07/2020	Incentivos financeiros para Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19.
Port. M.S. nº 1.857/2020	28/07/2020	Incentivo financeiro para ser utilizado na compra de materiais necessários para garantir a segurança sanitária dos estudantes e profissionais de educação nas escolas.
Port. M.S. nº 2.053/2020	10/08/2020	Recurso para custeio de ações e serviços relacionados à COVID-19.
Port. M.S. nº 2.222/2020	25/08/2020	Ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério e incentivo financeiro de custeio.
Port. M.S. nº 2.358/2020	02/09/2020	Incentivo de custeio para ações de rastreamento e monitoramento da COVID-19.
Port. M.S. nº 2.405/2020	16/09/2020	Incentivo financeiro de custeio para Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas.
Port. M.S. nº 2.516/2020	21/09/2020	Recursos financeiros de custeio para assistência farmacêutica no âmbito da saúde mental.
Port. M.S. nº 2.994/2020	29/10/2020	Incentivo financeiro para atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica.
Port. M.S. nº 3.008/2020	04/11/2020	Incentivo financeiro de custeio para assistência odontológica.
Port. M.S. nº 3.017/2020	04/11/2020	Incentivos financeiros de capital para assistência odontológica.
Port. M.S. nº 3.350/2020	08/12/2020	Incentivo financeiro federal de custeio para Rede de Atenção Psicossocial.
Port. M.S. nº 3.391/2020	10/12/2020	Incentivo financeiro de capital para assistência odontológica.
Port. M.S. nº 3.473/2020	17/12/2020	Incentivo financeiro de capital para assistência odontológica.

Fonte: Elaboração própria. Base de dados: Ministério da Saúde (2020).

Na realização da pesquisa nos portais da transparência municipais foram encontrados somente nove municípios que especificaram essa fonte de recursos. Porém, na leitura do texto da Portaria nº 1.666/2020, em seu anexo I, percebeu-se que todos os municípios da amostra dessa pesquisa tiveram tal recursos disponibilizado.



Por essa razão, torna-se importante salientar que os dados foram coletados diretamente nos portais de transparência dos municípios, em 15 de março de 2021, em *link* direcionado exclusivamente às receitas advindas da COVID-19. De tal forma, foi possível perceber que um elevado volume de recursos recebidos pelos municípios não apresentavam em sua descrição uma especificação de origem para eles.

A falta de padronização no processo de publicação e divulgações de informações relacionadas ao gasto público, já foi constatada por Pessoa, Pereira e Morais (2020) em pesquisa com diferentes capitais do país, e no presente estudo, a mesma limitação foi identificada. Salienta-se também que houve um repasse oriundo do Ministério da Saúde que não foi especificado qual portaria o instituiu, e por essa razão não faz parte do Quadro 1.

Além dos recursos originários do Ministério da Saúde, também foram identificados repasses de recursos de portarias do Ministério da Cidadania (MC), principalmente através das Portarias nº 369/2020 e 378/2020, conforme demonstra o Quadro 2.

**Quadro 2 - Recursos originários do Ministério da Cidadania**

Origem do recurso	Data de publicação	Descrição
Port. M.C. nº 369/2020	29/04/2020	Repasse financeiro de recursos para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Port. M.C. nº 378/2020	07/05/2020	Repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

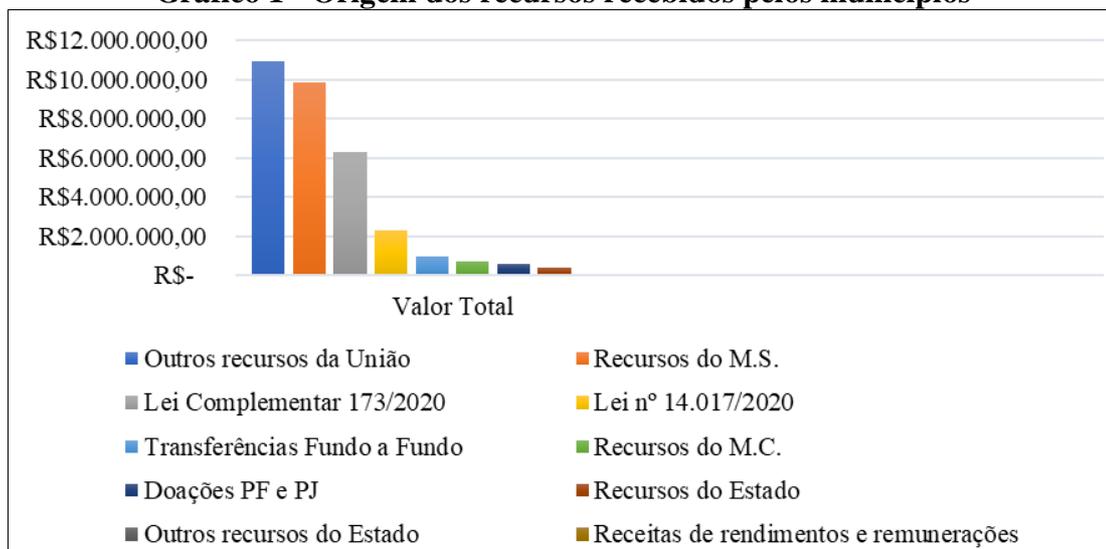
Fonte: Elaboração própria. Base de dados: Ministério da Cidadania (2020).

Conforme exposto no Quadro 2, o repasse realizado através da Portaria nº 369/2020 teve como principal finalidade aumentar a capacidade de resposta do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19. O objetivo foi promover a estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição de EPI para os profissionais das unidades de atendimento, da aquisição de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências, e o cofinanciamento de ações socioassistenciais (BRASIL, 2020).

Já o repasse efetuado pela Portaria nº 378/2020 visou incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios. Esse recurso também teve como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19 (BRASIL, 2020). De forma a compilar todos os repasses encontrados nos portais municipais, o Gráfico 1 resume os recursos disponíveis aos municípios para aplicações decorrentes da COVID-19.



**Gráfico 1 - Origem dos recursos recebidos pelos municípios**



Fonte: Dados da pesquisa.

As doações de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica foram na maioria dos casos os primeiros recursos arrecadados diante da situação da COVID-19. Segundo Casagrande (2015), não há norma expressa de como deve ser feita a doação para a administração pública em específico, sendo livre aos municípios e estados a regulamentar as doações sem sua lei orgânica municipal, ou norma estadual.

Na prefeitura de Agudo por exemplo, foi disponibilizada no *site* uma conta bancária para doações referentes à COVID-19. As duas cidades com maior número de habitantes, Santa Maria e Tupanciretã, foram as que receberam maior valor de recursos procedentes de doações. De acordo com o Gráfico 1, em comparação ao valor total de recursos recebidos específicos da COVID-19, essa categoria representou um total de 1,87%.

Já os recursos de portarias do Ministério da Saúde, são responsáveis pela maior participação especificada de recebimento de recursos, com 30,59%. Isso demonstra que grande parte dos recursos devem ser destinados na função saúde.

A Lei Complementar nº 173/2020, identificada em 11 portais municipais, é responsável por 19,50% das transferências recebidas pelas cidades da região. Essa Lei estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, altera a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e cuida da entrega recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, para aplicação em ações de enfrentamento à COVID-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros. Em alguns municípios, os recebimentos dos recursos provenientes dessa Lei foram segregados, sendo que uma parte desse valor foi destinada a ações de saúde e assistência social, como previsto em seu texto.

Foi identificado também, com 7,24% de participação dos recursos nos portais de transparência, o recurso decorrente da Lei nº 14.017/2020, também conhecida como Lei Aldir Blanc. Através dessa Lei,



ficou prevista a entrega de recursos pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural (BRASIL, 2020).

Ainda, foram encontrados recursos originados de portarias do Ministério da Cidadania, conforme especificado anteriormente. Esses recursos representaram 2,30% do total de receitas decorrentes da COVID-19 nos municípios analisados.

Além das transferências federais, houve também transferências estaduais. Algumas não especificadas, mas a maior parte referente a portaria da Secretaria Estadual da Saúde nº 506/2020, que autorizou o repasse em caráter extraordinário aos programas de Saúde dos Povos Indígenas, comunidades remanescentes de quilombos, saúde prisional, saúde mental na atenção básica e população em situação de rua, para ações de enfrentamento à COVID-19 (RIO GRANDE DO SUL, 2020). Ainda nas transferências estaduais, houve valores referentes a emendas parlamentares. Todas essas transferências representaram 1,18% do total.

Diante da falta de padronização nos portais de transparência, houve alguns recursos em que não foi possível identificar a fonte do recurso e/ou agrupar nas demais categorias. Há o caso das receitas advindas de “Transferências Fundo a Fundo”, que representam 3,03% do total das receitas, mas que nos portais não estavam mais bem especificadas. Essas transferências consistem no repasse de recursos diretamente de fundos da esfera federal para as demais esferas dispensando a celebração de convênios. Os fundos que operam essa modalidade de transferência são o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e o Fundo Nacional da Assistência Social (FNAS) (SENADO FEDERAL, 2012).

Ademais, há casos em que há uma origem da receita, mas que não especifica totalmente sua descrição. Nesse caso, essas receitas foram agrupadas pela pesquisa em “Outros recursos do Estado” e “Outros recursos da União” representando 0,33% e 33,95%, do total das receitas destinadas à COVID-19 nos municípios, respectivamente. Destaca-se a maior participação do total de recursos fazer parte da categoria “Outros recursos da União”, visto que isso significa que não houve uma melhor especificação desses recursos.

Nesse sentido, concordando com o trabalho de Mata e Muniz (2020), assim como nos municípios estudados pelos autores no Espírito Santo, ainda fica evidente em alguns municípios da região central do Rio Grande do Sul a necessidade de melhorias no processo de promoção da transparência das informações. A Tabela 1 demonstra um comparativo do total de receita arrecadada em relação ao total de habitantes do município.

A fim de mensurar a proporcionalidade dos recursos, a Tabela 1 demonstra a relação do total de receitas direcionadas à COVID-19 no tocante ao total de habitantes de cada município. Através dessa



análise, é possível perceber que o número de habitantes não está necessariamente proporcional a quantidade de recurso disponível.

**Tabela 1 - Total de receita arrecadada per capita**

Município	Receita	Nº de Habitantes	Total per capita
Pinhal Grande	R\$ 1.929.729,23	4.329	R\$ 445,77
Toropi	R\$ 838.381,47	2.772	R\$ 302,45
Quevedos	R\$ 749.309,33	2.790	R\$ 268,57
Nova Palma	R\$ 1.201.852,98	6.515	R\$ 184,47
Ivorá	R\$ 345.421,82	1881	R\$ 183,64
Faxinal do Soturno	R\$ 1.107.310,88	6663	R\$ 166,19
São João do Polêsine	R\$ 365.246,77	2543	R\$ 143,63
Júlio de Castilhos	R\$ 2.676.244,12	19224	R\$ 139,21
Itaara	R\$ 757.415,68	5537	R\$ 136,79
São Martinho da Serra	R\$ 431.643,38	3231	R\$ 133,59
São Pedro do Sul	R\$ 2.084.980,00	16148	R\$ 129,12
D. de Aguiar	R\$ 365.105,03	3002	R\$ 121,62
Silveira Martins	R\$ 258.133,32	2374	R\$ 108,73
Formigueiro	R\$ 579.322,42	6616	R\$ 87,56
Tupanciretã	R\$ 1.796.426,74	24068	R\$ 74,64
Agudo	R\$ 1.217.262,56	16401	R\$ 74,22
Santa Maria	R\$ 15.472.288,97	283677	R\$ 54,54
Dona Francisca	R\$ 112.329,93	2999	R\$ 37,46

Fonte: Dados da pesquisa. Base de dados: IBGE (2020).

Nota: Total *per capita*: Total de receita COVID-19 dividido pelo nº de habitantes.

São Pedro do Sul, a quinta cidade mais populosa, foi a terceira a ter mais recursos disponíveis para aplicação na pandemia, com um valor de R\$ 129,12 per capita. Já Santa Maria, a cidade mais populosa e com mais recursos, teve o segundo menor recebimento per capita, com R\$ 54,54. Entre as cinco cidades com maior valor recebido per capita, três fazem parte das cinco cidades menos populosas da região. Toropi, Quevedos e Ivorá receberam R\$ 302,45, R\$ 268,57 e R\$ 183,64, respectivamente.

Nesse sentido, a pesquisa alinha-se com o trabalho de Zymler e Alves (2021), estudo realizado de março a junho de 2020, sobre as medidas orçamentárias e financeiras adotadas no início do enfrentamento da pandemia pelo Ministério da Saúde, onde os autores concluíram que o critério populacional não foi predominante no período, o que sugere a presença de outros fatores na distribuição de recursos.

Ainda, destaca-se a grande discrepância ao considerar o valor per capita mais alto, de Pinhal Grande com R\$ 445,77, enquanto o valor mais baixo é de R\$ 37,46 em Dona Francisca. Isso pode ter ocorrido em razão da já comentada necessidade de melhorias no processo de promoção da transparência das informações por alguns municípios.

Os resultados convergem com o trabalho de Santos e Santos (2020), realizado nos municípios de Pernambuco, onde dos 32 municípios pesquisados, 10 informaram valores de recebimento das transferências com elevada discrepância quando confrontadas com as informações dos recursos



enviados e informados no portal do Fundo Nacional de Saúde (FNS), não disponibilizando o recebimento de toda a receita das unidades gestoras.

Além disso, para efeitos de comparabilidade, a média de valor recebido per capita na categoria de recursos do Ministério da Saúde foi de R\$ 70,72. Isso indica que os repasses feitos pelo Ministério da Saúde foram crescentes, visto que, conforme pesquisa de Zymler e Alves (2021), realizada entre março e junho de 2020, a nível estadual, a grande maioria dos estados (dezesseis) recebeu valores per capita entre R\$ 30,00 e R\$ 45,00 neste período. Esse valor superior pode ter ocorrido em razão da maior parte dos recursos originários de repasses do Ministério da Saúde terem sido realizados no segundo semestre de 2020, contribuindo para o aumento dessa média de valor recebido per capita.

Por fim, pode-se perceber que a grande parte dos recursos repassados para os municípios da região central do Rio Grande do Sul, embora originada de repasses da União, teve que ser agrupada pela pesquisa em apenas uma categoria. Essa situação ocorreu devido à falta de padronização dos dados que facilite o controle social, já identificada anteriormente por Pessoa, Pereira e Moraes (2020).

Ainda, no que foi possível especificar a origem, a maior parte dos recursos disponíveis para os municípios foram aqueles originados de repasses do Ministério da Saúde, o que pode revelar posteriormente uma aplicação maior na função saúde.

Ademais, observou-se que houve recursos repassados pela União que não estavam expostos nos *links* das receitas destinadas a COVID-19 nos portais de transparência de determinados municípios. Como o objetivo da pesquisa foi realizado exclusivamente através desses portais municipais, não foi possível identificar se os demais repasses estavam disponíveis junto com outras receitas municipais.

## **Aplicação dos recursos disponíveis para enfrentamento da COVID-19**

Conforme exposto no tópico anterior, diante da situação pandêmica os municípios receberam diversos recursos para aplicar em demandas decorrentes da COVID-19. Dessa forma, nesta seção apresenta-se como foi realizada a aplicação desses recursos, primeiramente identificando o valor executado e posteriormente exemplificando essa aplicação com base nas classificações da despesa orçamentária.

Assim, a Tabela 2 demonstra a execução dos recursos nos municípios, a partir das receitas disponíveis para aplicação em demandas decorrentes da COVID-19, as despesas empenhadas especialmente para o enfrentamento da doença, o resultado orçamentário ocorrido entre tais receitas e despesas, e a representatividade em percentuais da aplicação dos recursos disponíveis para as demandas da COVID-19.



**Tabela 2 - Execução dos recursos para demandas da COVID-19**

Município	Receita	Despesa Empenhada	R. O.	%
Agudo	R\$ 1.217.262,56	R\$ 902.654,44	R\$ 314.608,12	74%
Dilermando de Aguiar	R\$ 365.105,03	R\$ 225.584,73	R\$ 139.520,30	62%
Dona Francisca	R\$ 112.329,93	R\$ 334.289,84	-R\$ 221.959,91	298%
Faxinal do Soturno	R\$ 1.107.310,88	R\$ 804.204,20	R\$ 303.106,68	73%
Formigueiro	R\$ 579.322,42	R\$ 457.793,42	R\$ 121.529,00	79%
Itaara	R\$ 757.415,68	R\$ 407.672,30	R\$ 349.743,38	54%
Ivorá	R\$ 345.421,82	R\$ 213.748,25	R\$ 131.673,57	62%
Júlio de Castilhos	R\$ 2.676.244,12	R\$ 1.238.655,82	R\$ 1.437.588,30	46%
Nova Palma	R\$ 1.201.852,98	R\$ 835.530,25	R\$ 366.322,73	70%
Pinhal Grande	R\$ 1.929.729,23	R\$ 759.390,82	R\$ 1.170.338,41	39%
Quevedos	R\$ 749.309,33	R\$ 384.183,65	R\$ 365.125,68	51%
Santa Maria	R\$ 15.472.288,97	R\$ 18.272.057,14	-R\$ 2.799.768,17	118%
São João do Polêsine	R\$ 365.246,77	R\$ 275.122,00	R\$ 90.124,77	75%
São Martinho da Serra	R\$ 431.643,38	R\$ 133.846,73	R\$ 297.796,65	31%
São Pedro do Sul	R\$ 2.084.980,00	R\$ 1.442.982,48	R\$ 641.997,52	69%
Silveira Martins	R\$ 258.133,32	R\$ 279.347,14	-R\$ 21.213,82	108%
Toropi	R\$ 838.381,47	R\$ 554.844,69	R\$ 283.536,78	66%
Tupanciretã	R\$ 1.796.426,74	R\$ 1.902.985,28	-R\$ 106.558,54	106%

Fonte: Dados da pesquisa.

Nota: Receita: Receitas disponíveis aos municípios para aplicação em demandas decorrentes da COVID-19. Despesa empenhada: Despesas empenhadas especialmente para o enfrentamento da COVID-19. R.O.: Resultado orçamentário, diferença entre a receita arrecadada e a despesa realizada. %: Representatividade em percentuais da aplicação dos recursos recebidos para as demandas da COVID-19.

Dos 18 municípios analisados (Tabela 2), 15 aplicaram um percentual superior a 50% dos recursos recebidos, a exemplo das cidades de Agudo, Dilermando de Aguiar e Itaara. A maioria dos municípios apresentaram resultado orçamentário positivo, visto que, até 31/12/2020 demonstravam mais recursos disponíveis do que executados.

Também de acordo a Tabela 4, o município que teve um menor percentual de aplicação foi São Martinho da Serra, executando 31% dos recursos disponíveis. Entretanto a cidade obteve um resultado orçamentário positivo, visto que possuía mais receitas do que despesas destinadas à COVID-19, sugerindo que houve uma economia de gastos.

Estes resultados revelam que os municípios estudados vêm aplicando os recursos destinados às demandas da COVID-19, o que converge com o trabalho de Pinheiro *et al.*, (2020), a respeito dos gastos públicos da COVID-19 em municípios paraenses. Os autores concluíram que a maioria dos municípios estudados estavam investindo os recursos destinados a pandemia.

Ainda de acordo com a Tabela 2, os municípios de Dona Francisca, Santa Maria, Silveira Martins e Tupanciretã tiveram um resultado orçamentário negativo, aplicando 298%, 118%, 108% e 106% dos recursos disponíveis, respectivamente. Isso foi constatado por Pinheiro *et al.*, (2020) em determinados municípios do Pará, podendo sugerir, de acordo com os autores, que os municípios financiaram com recursos próprios parte das despesas para o combate à pandemia.



Dessa forma, demonstrou-se que assim como constatado por Pessoa *et al.*, (2020) em estudo realizado em 5 capitais brasileiras, que os municípios da região central do RS também adotaram estratégias de execução orçamentária distintas, em função de suas particularidades estruturais e da situação financeira de cada um.

Em ocorrência da situação gerada pela COVID-19, a Lei nº 13.979/2020 incluiu a dispensa de licitação para aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da pandemia. Ainda, orientou que todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei devem ser disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em *site* oficial específico na *internet*.

O acompanhamento da execução orçamentária é previsto pela LRF como instrumento de transparência. Conforme consta no artigo 48, parágrafo 1º, inciso II, a transparência é assegurada através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Ainda conforme a LRF, mesmo diante de situações de calamidade pública os entes públicos devem continuar seguindo as disposições relativas à transparência, controle e fiscalização.

Ressalta-se a importância do acompanhamento da execução orçamentária em tempos de pandemia. De acordo com Lima *et al.*, (2020) a combinação do previsto na LRF e na Lei nº 13.979/2020 podem dar margem para aquisições e contratações fraudulentas, uma vez que, estados de exceção (como a pandemia da COVID-19) podem potencializar fraudes.

Desse modo, a fim de demonstrar a execução orçamentária através da aplicação dos recursos recebidos, foram selecionados 3 municípios que representam 63,66% dos recursos disponíveis para aplicação na pandemia na região. Para tanto, foram coletados os empenhos realizados pelos municípios de Santa Maria, Júlio de Castilhos e São Pedro do Sul através de seu portal da transparência em *link* exclusivo as despesas da COVID-19.

Os dados coletados foram categorizados conforme as classificações da despesa orçamentária. Tendo em vista disponibilização dos dados pelos municípios, serão apresentadas apenas as classificações institucional, funcional e de acordo com a natureza da despesa.

Sob esse viés, a Tabela 3 demonstra a classificação institucional da despesa, isso é, o valor especificado de acordo com cada órgão e unidade das prefeituras de Santa Maria, Júlio de Castilhos e São Pedro do Sul. Os dados são apresentados nesta classificação de forma segregada, tendo em vista a ausência de informação do órgão pelo município de São Pedro do Sul.

De acordo com a Tabela 3, pode-se perceber que o órgão que mais aplicou recursos em ambos os municípios foi a secretaria da saúde. Embora os órgãos não estejam apresentados pelo município de São Pedro do Sul, nota-se com base em suas unidades uma predominância em unidades da área da saúde.



Esse fato converge com os resultados encontrados anteriormente, onde a maior parte de recursos especificados foram repassados aos municípios através de portarias do Ministério da Saúde.

**Tabela 3 - Classificação Institucional da despesa nos municípios de Santa Maria, Júlio de Castilhos e São Pedro do Sul**

<b>Santa Maria</b>		
<i>Órgão</i>	<i>Unidade</i>	<i>Valor</i>
Casa Civil	CCI - Órgão Subordinado	R\$ 15.917,31
Controladoria e auditoria geral do município	CAGEM - Órgão subordinado	R\$ 2.790,93
Procuradoria Geral do Município	PGM - Órgão subordinado	R\$ 1.714,50
	FUNPROSM	R\$ 2.160,00
	Fundo municipal da criança e do adolescente	R\$ 1.336,80
S.M. de Desenvolvimento Social	Fundo municipal de assistência social	R\$ 1.391.386,85
	SMDS - Órgão subordinado	R\$ 516.017,20
S. M. de Infraestrutura e Serv. Públicos	SMIS - Órgão subordinado	R\$ 8.223,70
S.M. de Mobilidade Urbana	SMU - Órgão subordinado	R\$ 2.583,59
S.M. da cultura, esporte e lazer	SMCEL - Órgão subordinado	R\$ 1.813.236,40
S.M. de desen. econ., tuis. e inovação	SMDETI - Órgão subordinado	R\$ 5.031,21
S.M. de desenvolvimento rural	SMDR - órgão subordinado	R\$ 477,60
S.M. de estruturação e regulação urbana	SMERU - Órgão subordinado	R\$ 1.469,77
S.M. de gestão e modernização administrativa	SMG - Órgão subordinado	R\$ 11.114,13
Secretaria de município da educação	Manutenção do desenvolvimento do ensino	R\$ 77.332,60
Secretaria de município da Saúde	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 14.162.659,86
Secretaria de município de meio ambiente	SMA - Órgão subordinado	R\$ 189.852,76
Secretaria de município de finanças	Fundo de reequipamento do corpo de bombeiros	R\$ 48.179,10
	SMF - Órgão subordinado	R\$ 20.572,83
<b>Valor total da despesa empenhada no período - Santa Maria</b>		<b>R\$ 18.272.057,14</b>
<b>Júlio de Castilhos</b>		
<i>Órgão</i>	<i>Unidade</i>	<i>Valor</i>
Secretaria de Saúde	Fundo Municipal da Saúde	R\$ 1.238.655,82
<b>Valor total da despesa empenhada no período - Júlio de Castilhos</b>		<b>R\$ 1.238.655,82</b>
<b>São Pedro do Sul</b>		
<i>Órgão</i>	<i>Unidade</i>	<i>Valor</i>
-	Departamento de cultura, esporte e desporto	R\$ 131.790,90
-	Estratégia de Saúde da Família	R\$ 28.371,40
-	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 199.476,51
-	Hospital Municipal	R\$ 167.422,80
-	Pronto Atendimento Municipal	R\$ 140.336,91
-	Vigilância em Saúde	R\$ 775.583,96
<b>Valor total da despesa empenhada no período - São Pedro do Sul</b>		<b>R\$ 1.442.982,48</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Além disso, nota-se uma grande aplicação pela secretaria de desenvolvimento social, principalmente na unidade de assistência social de Santa Maria, e na unidade do fundo municipal de assistência social de São Pedro do Sul. Isso deve-se aos recursos repassados através da Lei nº 173/2020, que prevê em seu texto a entrega para ações de assistência social, também de recursos repassados através do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e de recursos repassados através de portarias do Ministério da Cidadania.

Destaca-se ainda uma efetiva participação da secretaria da cultura, esporte e lazer em Santa Maria, e da unidade do departamento de cultura, esporte e desporto de São Pedro do Sul. Essa participação pode ser atribuída ao recurso entregue aos municípios através da Lei nº 14.017/2020, que prevê a entrega de recursos para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.



Além da classificação institucional, há a classificação funcional, que representa a área de atuação em que foi executada a despesa. Assim, a Tabela 4 apresenta as funções e subfunções das despesas executadas pelos municípios da amostra de forma consolidada.

**Tabela 4 - Classificação funcional da despesa nos municípios**

Função	Subfunção	Valor Total	%
<b>Administração</b>	Administração Geral	R\$ 54.572,37	0,26%
	Formação de recursos humanos	R\$ 249,00	0,00%
	Normatização e fiscalização	R\$ 707,00	0,00%
<b>Assistência Social</b>	Administração Geral	R\$ 715.352,31	3,41%
	Alimentação e Nutrição	R\$ 141,40	0,00%
	Assistência à criança e ao adolescente	R\$ 1.336,80	0,01%
<b>Cultura</b>	Assistência Comunitária	R\$ 1.391.386,85	6,64%
	Difusão Cultural	R\$ 1.944.178,90	9,28%
<b>Desporto e lazer</b>	Desporto Comunitário	R\$ 282,80	0,00%
<b>Direitos da Cidadania</b>	Assistência Comunitária	R\$ 5.508,00	0,03%
	Administração Geral	R\$ 8.692,60	0,04%
<b>Educação</b>	Educação Infantil	R\$ 72,00	0,00%
	Ensino Fundamental	R\$ 68.568,00	0,33%
	Administração Geral	R\$ 581.833,10	2,78%
	Assistência hospitalar e ambulatorial	R\$ 5.506.633,71	26,28%
<b>Saúde</b>	Atenção básica	R\$ 9.449.347,53	45,10%
	Vigilância Epidemiológica	R\$ 973.666,43	4,65%
	Vigilância Sanitária	R\$ 1.549,98	0,01%
	Administração Geral	R\$ 48.179,10	0,23%
<b>Segurança Pública</b>	Defesa Civil	R\$ 600,00	0,00%
	Policimento	R\$ 10.277,80	0,05%
<b>Transporte</b>	Transporte aéreo	R\$ 1.504,20	0,01%
<b>Urbanismo</b>	Infraestrutura urbana	R\$ 188.772,76	0,90%
	Serviços Urbanos	R\$ 282,80	0,00%
<b>Total</b>		<b>R\$ 20.953.695,44</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme demonstra a Tabela 4, o maior volume de recursos utilizados na execução foi realizado na função saúde (78,81%). Ainda, a subfunção atenção básica foi a que mais teve aplicação (45,10%), possivelmente devido a maior quantidade de portarias do Ministério da Saúde com repasses destinados ao custeio de ações básicas de saúde.

Destaca-se ainda a função assistência social responsável por 10,06% da execução, principalmente na subfunção administração básica em São Pedro do Sul e assistência comunitária em Santa Maria. Outro destaque é a função cultura com 9,28% de aplicação, por meio da subfunção difusão cultural, indicando que os municípios vieram realizando a aplicação do recurso transferido através da Lei nº 14.017/2020 para ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

A despesa ainda se classifica quanto a sua natureza, de acordo com sua categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação, natureza e desdobramento. O Gráfico 2 indica, de forma consolidada, a as principais naturezas da despesa encontradas.



**Gráfico 2 - Classificação de acordo com a natureza da despesa**



Fonte: Dados da pesquisa. Nota: Foram consideradas nesse gráfico apenas as naturezas superiores a 2% de representatividade quanto ao total de despesas empenhadas pelos municípios.

De acordo com o Gráfico 2, a maior parte (97,29%) dos recursos foram aplicados em despesas correntes, que são aquelas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. Enquanto isso, as despesas de capital, representadas pelos investimentos em equipamentos e material permanente, representam 2,71% do valor total da despesa empenhada pelos três municípios.

Dessa forma, salienta-se uma elevada execução na natureza contribuições, representando 26,19% do total das despesas empenhadas. Essas despesas foram realizadas na função saúde, subfunção assistência hospitalar e ambulatorial, e na modalidade de transferência a instituições privadas sem fins lucrativos. Isso indica que a despesa foi realizada mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

Destaca-se ainda a aplicação em vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil (18,80%), indicando que os municípios também aplicaram recursos para fins de pagamento de funcionários. Ainda nesse sentido, também houve despesas referentes a contratações por tempo determinado, representando 2,84%, e serviços prestados por pessoas jurídicas, com 15,59%.

Outra aplicação diz respeito aos materiais de consumo, representando 17,85% das despesas realizadas pelos municípios. Nesses gastos estão incluídas despesas como materiais de limpeza e produtos de higienização, material de proteção e segurança, e material hospitalar.

Sendo assim, no que diz respeito a natureza da despesa, a principal destinação de despesas correntes pelos municípios da região central do Rio Grande do Sul, foi com contribuições, seguida por despesas com pessoal e posteriormente com materiais de consumo. A representatividade dessas despesas no orçamento alinha-se com o trabalho de Silva e Medeiros (2018), ao analisarem as despesas orçamentárias do estado do Piauí de 2013 a 2016. Isso demonstra que em ambas as situações, de normalidade ou de pandemia, essas naturezas de despesas exigem elevados recursos.



Assim como na pesquisa de Santos *et al.* (2021) no Estado de Alagoas, foi possível perceber que, nos municípios estudados, também foram aplicados recursos sobretudo em elementos que estavam diretamente relacionados à assistência à saúde no enfrentamento da pandemia.

Desse modo, percebeu-se que o principal órgão de aplicação dos recursos disponíveis na região foram as secretarias de saúde dos municípios. A função saúde foi responsável pela maior participação nas despesas, especialmente através da subfunção atenção básica e assistência hospitalar e ambulatorial.

Ainda, foi possível identificar que a grande maioria dos recursos foi aplicado em despesas correntes, o que demonstra a disponibilização de um maior volume para despesas operacionais. Portanto, observou-se que no cenário de pandemia a aplicação dos recursos se manteve de uma forma similar a períodos antecedentes, onde observava-se uma elevada destinação para despesas correntes.

## CONCLUSÕES

Esta pesquisa teve como objetivo averiguar como foram aplicados os recursos públicos financeiros destinados ao combate da pandemia da COVID-19 nos municípios da região central do Estado do Rio Grande do Sul.

Para a execução do estudo, foi realizada uma busca através dos *sites* das Prefeituras Municipais e Câmara de Vereadores, por decretos que instituíram situação de calamidade pública ou que realizaram abertura de créditos adicionais que tiveram relação com a COVID-19. Posteriormente, foram coletadas nos portais de transparência municipais, em *link* exclusivo a COVID-19, as receitas disponíveis para aplicação em demandas da doença, agrupando-as para estabelecer suas fontes de recursos. No mesmo portal, foram coletadas as despesas, e demonstrada a realização da despesa por municípios que representam 63,66% dos recursos disponíveis na região.

Diante disso, percebeu-se que apenas 1 dos 18 municípios estudados, Dona Francisca, não decretou situação de calamidade pública ou de emergência. Ainda, em 12 municípios foi possível perceber a abertura de créditos adicionais, sendo em sua maioria (9 municípios), abertos créditos extraordinários. Dessa forma, notou-se que os municípios demonstraram preocupação em flexibilizar o atendimento a regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, elevando os limites orçamentários e realizando adequações orçamentárias em razão da pandemia.

Em relação aos recursos disponíveis para aplicação em demandas da COVID-19, constatou-se que a grande parte dos recursos repassados se originaram da União, predominantemente de repasses não especificados quanto a origem (33,95%), seguido por repasses do Ministério da Saúde (30,59%) e da Lei Complementar nº 173/2020 (19,50%).



Ao demonstrar a aplicação desses recursos, identificou-se que dos 18 municípios estudados, 4 aplicaram um volume maior de recursos do que o disponível em seus portais, apontando para a utilização de recursos próprios para financiaram despesas para a COVID-19. Do mesmo modo, identificou-se que 15 municípios já haviam empenhado mais da metade dos recursos, demonstrando que os municípios vieram aplicando os recursos recebidos para essas demandas. Nesse sentido, houve uma aplicação predominantemente na função saúde (78,81%), em especial na subfunção atenção básica (45,10%). Ainda, notou-se que a grande maioria das despesas realizadas foram despesas correntes (97,29%), indicando que os recursos foram utilizados para custear itens básicos para o enfrentamento da pandemia.

Como limitações da pesquisa pode-se citar o lapso temporal, que compreendeu somente o ano de 2020 e a falta de padronização dos dados. Dessa forma, sugere-se um estudo posterior que compreenda todo o período da pandemia. Ainda, sugere-se para estudos futuros um comparativo entre os repasses referentes aos recursos transferidos para o combate à pandemia, que constam no portal da transparência da União, e as receitas para aplicação na COVID-19, presentes nos portais de transparência dos Municípios. Sugere-se também a aplicação em outras regiões para comparação.

Por fim, esse estudo contribui para o gestor público compreender como vêm sendo realizada a despesa pública na sua região durante a pandemia, e comparar com as medidas orçamentárias dos demais municípios no mesmo cenário, e contribui para o controle social, com a participação da sociedade na fiscalização das ações governamentais.

## REFERÊNCIAS

ASSUMPÇÃO, M. J. **Contabilidade aplicada ao setor público (livro eletrônico)**. Curitiba: Editora InterSaberes, 2012.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**. Brasília: Planalto, 2020. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Rio de Janeiro: Planalto, 1964. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 02/10/2020.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Brasília: Planalto, 1993. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 02/10/2020.

BRASIL. **Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019**. Brasília: Planalto, 2019. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 02/10/2020.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Brasília: Planalto, 2020. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.



BRASIL. **Lei nº 13.983, de 03 de abril de 2020**. Brasília: Planalto, 2020. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

BRASIL. **Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020**. Brasília: Planalto, 2020. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Brasília: Planalto, 2000. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 02/10/2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020**. Brasília: Planalto, 2020. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

BRASIL. **Medida Provisória nº 924 de 13 de março de 2020**. Brasília: Ministério da Cidadania, 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. “Painel de casos de doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19) no Brasil pelo Ministério da Saúde”. **Portal Eletrônico do Ministério da Saúde** [2019]. Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. “Resposta nacional e internacional de enfrentamento ao novo coronavírus”. **Portal Eletrônico do Ministério da Saúde** [2020]. Disponível em: <<https://coronavirus.saude.gov.br>>. Acesso em: 10/09/2020.

BRASIL. **Portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001**. Brasília: Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, 2001. Disponível em: <<http://www.orcamentofederal.gov.br>>. Acesso em: 27/10/2020.

136

BRASIL. **Portaria nº 1.666, de 01 de julho de 2020**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

BRASIL. **Portaria nº 1.797, de 21 de julho de 2020**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

BRASIL. **Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

BRASIL. **Portaria nº 15.073, de 26 de dezembro de 2019**. Brasília: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, 2019. Disponível em: <<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 27/10/2020.

BRASIL. **Portaria nº 2.053, de 10 de agosto de 2020**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

BRASIL. **Portaria nº 2.222, de 25 de agosto de 2020**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

BRASIL. **Portaria nº 2.358, de 02 de setembro de 2020**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

BRASIL. **Portaria nº 2.405, de 16 de setembro de 2020**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.



BRASIL. **Portaria nº 2.516, de 21 de setembro de 2020.** Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

BRASIL. **Portaria nº 2.994, de 29 de outubro de 2020.** Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

BRASIL. **Portaria nº 3.008, de 04 de novembro de 2020.** Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

BRASIL. **Portaria nº 3.017, de 04 de novembro de 2020.** Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

BRASIL. **Portaria nº 3.350, de 08 de dezembro de 2020.** Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <<https://brasilsus.com.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

BRASIL. **Portaria nº 3.391, de 10 de dezembro de 2020.** Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

BRASIL. **Portaria nº 3.473, de 17 de dezembro de 2020.** Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

BRASIL. **Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020.** Brasília: Ministério da Cidadania, 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

BRASIL. **Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020.** Brasília: Ministério da Cidadania, 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

BRASIL. **Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999.** Brasília: Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, 1999. Disponível em: <<http://www.orcamentofederal.gov.br>>. Acesso em: 27/10/2020.

BRASIL. **Portaria nº 430, de 19 de março de 2020.** Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

BRASIL. **Portaria nº 480, de 23 de março de 2020.** Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

BRASIL. **Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020.** Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

BRASIL. Secretaria de Orçamento Federal. **Manual Técnico de Orçamento.** Brasília: Secretaria de Orçamento Federal, 1999. Disponível em: <<https://www1.siop.planejamento.gov.br>>. Acesso em: 22/10/2020.

BRASIL. Senado Federal. **Manual de Obtenção de Recursos Federais para os Municípios.** Brasília: Gabinete do Senador Ciro Nogueira, 2012. Disponível em: <<http://www.senado.leg.br>> Acesso em: 17/04/2021.

BRASIL. Tesouro Nacional. **Glossário do Tesouro Nacional.** Brasília: Tesouro Nacional, 2021. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.



CASAGRANDE, F. Z. **A aceitação de doação sem ônus pela administração pública**: um estudo acerca deste ato administrativo (Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Bacharelado em Direito). Criciúma: UNESC, 2015.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. **Metodologia Científica**. São Paulo: Editora Pearson Prentice Hall, 2007.

COREDES - Conselhos Regionais de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul. “Fórum dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul - Regiões, diretorias e municípios”. **Portal Eletrônico da COREDES** [2020]. Disponível em: <<https://forumdoscoredes.org.br>>. Acesso em: 09/11/2020.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

LIMA, S. M.; JESUS FILHO, J.; MATOS, P. R. F.; BRITO, R. W. C. “O efeito da pandemia de Covid-19 nos gastos públicos municipais no estado do Ceará: Proposição e aplicação de método de detecção de *redflags*”. In: **XVI Economia do Ceará em Debate**, área 4, Setor Público, 2020.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para Ciências Sociais Aplicadas**. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

MATA, R. S.; MUNIZ, J. M. B. Transparência dos Municípios mais Populosos do Estado do Espírito Santo sobre Contratações Emergenciais no Combate à Covid-19. **Anais do 10º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças; 10º Congresso de Iniciação Científica em Contabilidade; 3º Ufsc International Accounting - CONGRESS**. Santa Catarina: UFSC, 2020.

MONTEIRO, J. J.; RENGEL, R.; ROSA, F. S.; LUNKES, R. J.; HASKEL, A. P. “Reflexos da Covid-19 no orçamento público do Governo Federal”. **Revista Gestão Organizacional**, vol. 14, n. 1, 2021.

OLIVEIRA, M. F. **Metodologia científica**: um manual para a realização de pesquisas em administração. Catalão: Editora da UFG, 2011.

OMS - Organização Mundial de Saúde. **Folha informativa COVID-19**. Brasília: OPAS/Brasil, 2020. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19>> Acesso em: 30/09/2020.

PALUDO, A. V. **Administração Pública**: teoria e questões. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2012.

PESSOA, L. G. S. B.; PEREIRA, D. V.; MORAIS, J. J. S. “Transparência e Acesso à Informação: o papel do controle social no acompanhamento das despesas públicas extraordinárias para o enfrentamento ao Covid-19”. **Proceedings of the XX USP International Conference in Accounting**. São Paulo: USP, 2020.

PINHEIRO, C. L. S.; MACEDO, C. A. A.; NASCIMENTO, A. O. V.; JESUS, S. S.; OLIVEIRA JÚNIOR, A. S. “Os Gastos Públicos da Covid-19 em Municípios Paraenses”. **Proceedings of the XX USP International Conference in Accounting**. São Paulo: USP, 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. “Assembleia recebe decretos de calamidade pública de mais 20 municípios”. **Portal Eletrônico da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul** [2020]. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.



RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. **Decreto Legislativo nº 11.221, de 02 de abril de 2020**. Rio Grande do Sul: Assembleia Legislativa, 2020. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. **Decreto Legislativo nº 11.222, de 08 de abril de 2020**. Rio Grande do Sul: Assembleia Legislativa, 2020. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. **Decreto Legislativo nº 11.223, de 22 de abril de 2020**. Rio Grande do Sul: Assembleia Legislativa, 2020. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. **Decreto Legislativo nº 11.224, de 21 de maio de 2020**. Rio Grande do Sul: Assembleia Legislativa, 2020. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. **Decreto Legislativo nº 11.229, de 13 de agosto de 2020**. Rio Grande do Sul: Assembleia Legislativa, 2020. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Saúde. **Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020**. Rio Grande do Sul: Secretaria de Saúde, 2020. Disponível em: <<https://saude-admin.rs.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Saúde. **Painel Coronavírus RS**. Rio Grande do Sul: Secretaria de Saúde, 2021. Disponível em: <<https://ti.saude.rs.gov.br/covid19>>. Acesso em: 04/01/2021.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Saúde. **Portaria nº 506, de 23 de julho de 2020**. Rio Grande do Sul: Secretaria de Saúde, 2020. Disponível em: <<https://saude.rs.gov.br>>. Acesso em: 17/04/2021.

SANTA MARIA. Prefeitura Municipal. **Decreto Executivo nº 64, de 30 de março de 2020**. Santa Maria: Prefeitura Municipal de Santa Maria, 2020. Disponível em: <<http://www.santamaria.rs.gov.br>>. Acesso em: 08/04/2021.

SANTA MARIA. Prefeitura Municipal. **Informações Covid-19**. Santa Maria: Prefeitura Municipal de Santa Maria, 2020. Disponível em: <<http://gestaodepessoal.santamaria.rs.gov.br>>. Acesso em: 05/05/2021.

SANTOS, C. R. *et al.* “Gastos públicos direcionados ao combate da covid-19 em Alagoas”. **Revista de Atenção à Saúde**, vol. 19, n. 67, 2021.

SANTOS, J. G.; MOTA, F. P. B. “A transparência governamental em tempos de Covid-19: reflexões do quadro brasileiro”. **Gestão e Sociedade**, vol. 14, n. 39, 2020.

SANTOS, M. C. P.; SANTOS, E. A. “Transferências e receitas do sistema único de saúde durante a Covid-19 nos municípios de Pernambuco”. **Management Journal**, vol. 2, n. 2, 2020.

SENHORAS, E. M. “O campo de poder das vacinas na pandemia da Covid-19”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 6, n. 18, 2021.



SILVA, G. S.; MEDEIROS, A. L. “Análise das Despesas Orçamentárias do Estado do Piauí de 2013 a 2016: Os Gastos com Despesas Correntes e de Capital”. **Revista Cereus**, vol. 10, n. 1, 2018.

SILVEIRA, D. T.; CÓRDOVA, F. P. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

ZYMLER, B.; ALVES, F. S. M. **Governança e estratégia de enfrentamento da Covid-19 pelo Ministério da Saúde**: diagnóstico da situação entre março e junho de 2020. Brasília: Conselho Nacional de Secretários de Saúde, 2021.



## BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano IV | Volume 12 | Nº 35 | Boa Vista | 2022

<http://www.ioles.com.br/boca>

### Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

### Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

### Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima